LEI Nº 1557 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: *Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Combate ao Câncer será realizado por meio de debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e os direitos dos seus portadores e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º - O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º - O Programa de Prevenção e Combate ao Câncer terá sua atuação intensificada durante a campanha "Outubro Rosa", de combate ao câncer de mama, e a campanha "Novembro Azul", de combate ao câncer de próstata.

Art. 5º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 10 de dezembro de 2013.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará